

RESOLUÇÃO Nº 001 /2005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-
PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB,
no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 30, inciso VI, da Lei Orgânica do
Município.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Cidade de Santa Luzia-PB é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 09 (nove) vereadores, de acordo com o Art. 12, § 2º da Lei Orgânica do Município e ainda combinado com o Art. 29, inciso IV, da Constituição da República, como também a Constituição Estadual no seu Art. 10, inciso IV.

Art. 2º - No dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição municipal os vereadores eleitos se reunirão, em sessão solene, sob a presidência do mais votado ou se estes entenderem, sob a presidência do escolhido previamente, para compromisso e posse.

§ 1º - Aberta a sessão, o presidente convidará um vereador diplomado para servir de secretário, que fará o recolhimento dos diplomas dos presentes e organizará a relação dos vereadores que serão empossados.

§ 2º - Elaborada a relação a que se refere o parágrafo anterior, o presidente proclamará os nomes dos vereadores aptos para posse.

§ 3º - Examinada e decidida pelo Presidente, qualquer reclamação atinente ao que se refere o parágrafo anterior, será prestado o compromisso.

§ 4º - O compromisso que será lido de pé, pelo Presidente e por todos, ao mesmo tempo; é o seguinte:

“PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO NOSSO MUNICÍPIO, DESEMPENHAR FIELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU E PROMOVER O BEM COMUM”.

§ 5º - Prestado o compromisso, o Presidente declarará os vereadores presentes empossados no cargo.

Art. 3º - Na sessão solene de instalação e posse, a mesa será composta de um representante de cada partido político ou bloco partidário, um representante das autoridades presentes, do Prefeito eleito do município, do Juiz Eleitoral da Comarca ou seu representante, além do presidente dos trabalhos e de um secretário.

Art. 4º - Imediatamente, após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos vereadores proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora da Casa, por escrutínio secreto.

§ 1º - Será eleito membro da Mesa aquele que obtiver o maior número de votos para o cargo.

§ 2º - Em caso de empate, ter-se-á como eleito o de mais idade.

§ 3º - Não havendo número legal, o vereador mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência até que seja eleita a Mesa.

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á anualmente, de 01 de Fevereiro a 10 de Junho e de 20 de Julho a 10 de Dezembro.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 14 (quatorze) dias, sempre às sextas feiras, às 20:00 horas, obedecendo as seguintes determinações:

I - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, salvo deliberação em contrário por parte do plenário;

II - Poderá ser realizada uma sessão extraordinária após a sessão ordinária.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando a Câmara Municipal estiver de recesso, e o mesmo entender necessário;

II - Pela Presidência da Câmara Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - Pela Presidência da Câmara Municipal, para dar conhecimento ao plenário da extinção de mandato do Prefeito, ou ainda, para apreciação de denúncia que importa em infração política-administrativa;

IV - Pela Presidência da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada.

CAPÍTULO II DA MESA

Art. 6º - A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 7º - São atribuições do Presidente, as que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas, além das expressas neste Regimento:

I - Substituir o Prefeito, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;

II - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, bem como conhecer de sua renúncia e declarar a extinção de mandato nos casos previsto em Lei;

III - Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, encerrar e manter a ordem das sessões;

IV - Representar a Câmara junto ao Prefeito, ao Judiciário, às autoridades Federais e Estaduais, e perante as entidades privadas ou de classes;

V - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro do recinto da mesma;

VI - Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo;

VII - Dirigir os debates concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes, advertindo todos os que incidirem em excessos e suspendendo os trabalhos quando não puder manter a ordem;

VIII - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, comunicando-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, além dos requerimentos e indicações dirigidos ao mesmo;

IX - Convocar e dar posse a suplente de vereador, na forma da Lei;

X - Desempatar as votações;

XI - Anotar em cada proposição, a decisão do plenário;

XII - Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, o expediente da câmara e abrir, numerar, rubricar e encerar os livros destinados ao serviço da Casa;

XIII - Fornecer, no prazo máximo de dez dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, desde que solicitado;

XIV - Nomear substitutos eventuais, aos secretários ausentes à sessão;

XV - Designar os membros das comissões especiais e ouvindo o Líder da Bancada, preencher vagas nas comissões permanentes;

XVI - Determinar a leitura da ata, do expediente da secretaria, pareceres e outras peças escritas, sobre as quais devem deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

XVII - Resolver as questões de ordem, de acordo com este Regimento, anunciando a matéria a ser votada e proclamando o seu resultado;

XVIII - Autorizar as despesas da Câmara;

XIX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

XX - Manter a ordem, no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim.

XXI - Providenciar gravações das sessões em fitas magnéticas, e guardá-las em poder da Secretaria da Casa por período nunca inferior a trinta dias. Quando solicitado, reproduzi-las e entregá-las, em consonância com a resolução Nº 004/2005.

Art. 8º - O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá direito a voto, nos seguintes casos:

I - na eleição da mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;

III - quando houver empate, em qualquer votação no plenário;

IV - nos casos de escrutínio secreto.

Parágrafo Único. O Presidente terá que se abster de votar, quando for sabedor que com o seu voto provocará empate no resultado final da votação.

Art. 9º - É da competência do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - convocar as sessões extraordinárias quando o Presidente recusar-se a fazê-las.

Art. 10º - São atribuições do Primeiro Secretário, entre outras:

I - Elaborar a Ordem do Dia até às 11 horas do dia anterior à sessão, assinando-a com o Presidente;

II - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;

III - Redigir as atas, resumindo o acontecido nas sessões, porém salientando o que for expressamente pedido para se constar nos anais desta Casa Legislativa, assinando-as juntamente com o 2º secretário e com o Presidente;

IV - Gerir as correspondências da Casa e arquivar cópias das proposições submetidas à deliberação do plenário;

V - Manter à disposição do plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüentes;

VI - Elaborar a pauta da Ordem do Dia, assinando conjuntamente com o Presidente.

VII - Substituir o segundo Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Colher as assinaturas dos vereadores presentes à sessão:

II - Havendo necessidade, fazer a chamada dos vereadores, por determinação da presidência;

III - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV - Contar os votos, nas deliberações do plenário;

V - Auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

VI - Cronometrar o tempo do orador e comunicar ao presidente.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 12º - As Comissões da Câmara são: Permanente, Especial e de Representação.

Art. 13º - São cinco as comissões permanentes. Serão compostas no mínimo por três membros do Legislativo, permanecendo número ímpar, cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes das respectivas bancadas no prazo de cinco dias, a contar da abertura dos trabalhos legislativos ou quando de sua vacância.

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos.

V - Comissão de Legislação Participativa.

§ 1º Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas políticas com assento na Casa;

§ 2º - Esgotado o prazo do caput deste artigo, sem a indicação, o Presidente da Câmara procederá à designação;

§ 3º - Em caso de vaga, licença ou impedimento de membros da comissão, o Líder da Bancada Partidária ao qual faz parte o ausente, designará o seu substituto.

Art. 14º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante proposta aprovada pelo plenário e terão suas finalidades especificadas na Resolução que as constituirão, a qual indicará também o prazo para apresentarem os relatórios de seus respectivos trabalhos.

Art. 15º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município.

Art. 16º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias submetidas a sua apreciação e quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que transitarem na Câmara;

§ 2º - Concluído esta Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e votado. Somente quando for rejeitado o parecer é que o Projeto prosseguirá sua tramitação.

Art.17º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

I - proposta orçamentária anual;

II - orçamento plurianual de investimento;

III - prestação de contas do Prefeito;

IV- proposições referentes as matérias tributárias, a abertura de créditos, dos empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterarem despesas ou receitas do Município, acarretando responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

V - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador e a representação do Presidente da Câmara;

VI - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 18º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos e desportivos, bem como; saúde, saneamento e assistência social em geral.

Art. 19º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à criação de serviços novos, modificação dos existentes, execução de obras públicas e assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Art. 20º - Compete à Comissão de Legislação Participativa:

I - Acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classes, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos;

II - Acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

III - As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para a devida tramitação.

IV - As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão arquivadas pelo setor competente.

V - Aplica-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couberem, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos Projetos de Lei, nas Comissões Permanentes.

Art. 21º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 22º - Somente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deliberará sobre proposta Orçamentária e sobre o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23º - Uma vez instalada, cada comissão elegerá, em escrutínio secreto, um Presidente e um Vice-Presidente para um período de dois anos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 24º - É de até trinta dias, o prazo para qualquer comissão permanente exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração, dando seqüência de rodízio. Cada matéria terá um relator diferente;

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado, em se tratando de Proposta Orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo.

§ 3º - O prazo a que se refere este artigo reduzirá para três dias úteis, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e será triplicado, quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 4º - Esgotado os prazos referentes neste artigo, sem que tenha sido proferido o parecer, a Presidência da Casa solicitará da Comissão a referida matéria e encaminhará para o 1º secretário que incluirá na Ordem do Dia para que o plenário delibere sobre a mesma.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES

Art. 25º - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposições constitucionais e locais em contrário.

§ 1º - Aberta a sessão e não constando, após a tolerância de cinco minutos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores para discussão da matéria da pauta, a presidência encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

Art. 26º - Depois de constatar a existência de número legal o Presidente dará início aos trabalhos, cumprindo as três fases: Ordem do Dia, Pequeno Expediente e Grande Expediente.

§ 1º - Primeira Fase dos trabalhos: (Ordem do Dia)

- I - Assinatura de presença dos Vereadores;
- II - Leitura da ata anterior;
- III - Leitura das correspondências expedidas e recebidas pela Casa;
- IV - Apresentação e leitura das matérias que deverão ser remetidas às comissões;
- V - Apresentação e leitura da matéria constante na Ordem do Dia;
- VI - Discussão e votação de pedido de urgência;
- VII - Leitura de pareceres das comissões;
- VIII - Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;

§ 2º - Segunda Fase dos Trabalhos: (Pequeno Expediente)

I - A Segunda Fase dos Trabalhos é destinada à apresentação verbal, discussão e votação de moções, indicações e pedidos de registros de discursos escritos.

§ 3º - A Terceira e Última Fase dos Trabalhos: (Grande Expediente)

I - A Terceira e Última Fase dos Trabalhos é destinada à apresentação e discussão de tema livre, cabendo a cada Vereador inscrito um tempo de 10 (dez) minutos, podendo o mesmo ausentar-se, se assim o entender.

II - Na última sessão ordinária de cada Período Legislativo, será lavrada a ata dos trabalhos que será lida e julgada no término da sessão.

§ 4º - Tanto na Primeira como na Segunda Fase dos Trabalhos, o Vereador que fizer aparte ao orador, terá um tempo de 02 (dois) minutos para tal, podendo requerer mais um minuto para concluir.

§ 5º Para encerrar a sessão, o presidente dos trabalhos tem que facultar a palavra e avisar que vai encerrar o expediente do dia, além de comunicar o dia e hora da sessão seguinte.

Art. 27º - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos ao assunto.

§1º - Só será permitido aparte, com a licença expressa do orador.

§2º - O aparte deve ser solicitado em termo cortês e em pé, não podendo exceder 03 (três) minutos, incluído no tempo destinado ao orador.

§3º - Não será permitido aparte:

- I - À palavra do Presidente;
- II - Paralelo à palavra do orador;
- III - Ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal;
- IV - durante o discurso de autoridades convidadas ou convocadas pela Câmara;
- V - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;
- VI - Ao orador do Pequeno Expediente;
- VII - Ao orador comum pessoa do povo, cidadão e / ou cidadã;
- VIII - A parecer oral;
- IX - Por ocasião do encaminhamento de votação.

Art. 28º - A ata da sessão anterior, bem como cópias, ficarão à disposição dos Vereadores, para verificação, no dia anterior a sessão.

§ 1º - Após ser lida, o Presidente colocará a Ata em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 2º - Para efeito de retificação, qualquer vereador poderá requerer, verbalmente, que a ata seja lida novamente, no todo ou em parte. Constatada a divergência, o requerente solicitará a correção da mesma.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada a impugnação sobre a ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários que atuarem na respectiva sessão.

§ 6º - Não poderá impugnar a ata, o vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 29º - Na ata constará o resumo de todas as ocorrências da sessão, sendo assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 30º - Toda matéria a ser apresentada e, conseqüentemente votada deverá ser entregue na secretaria desta Casa até às 10:00 horas do dia que antecede a próxima sessão ordinária, a fim de entrar na Ordem do Dia por ordem cronológica.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam o caput deste artigo, não implicaram na apresentação de Ante-Projetos partindo do Executivo, que versem em interesse de urgência.

Art. 31º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Na sessão extraordinária não haverá expediente e não terá a Segunda nem a terceira Fase dos Trabalhos, sendo todo o seu tempo destinado à deliberação da Ordem do Dia.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, com recibo de volta, e por edital afixado na porta principal do edifício da Câmara.

§ 3º - Aplicar-se-á no que couber, às sessões extraordinárias, o disposto no artigo 25º deste Regimento.

Art. 32º - As sessões solenes convocadas pelo presidente ou por deliberação do plenário para fins específicos que lhes for determinado, poderão ser para posse e instalação de Legislatura, bem como, para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. Não haverá expediente do dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o autor da proposição, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que for indicado pelo plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas ou seus representantes.

Art. 33º - As Sessões Especiais destinam-se:

I - A ouvir e debater com o Prefeito do Município, quando convocado pela Câmara, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - A debater com o Secretário Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - Às palestras relacionadas com o interesse público;

IV - A debater com qualquer segmento da sociedade, seja Governamental ou não, assuntos de interesse da comunidade, desde que requerido por um Vereador.

V - A outros fins previstos neste Regimento.

§ 1º - No requerimento que convocar o Prefeito ou Secretário deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos na Sessão.

I - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito ou Secretário, para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento, incorrendo em crime de responsabilidade, a negação dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao comparecimento.

§ 2º - Na Sessão Especial em que se encontrar o Prefeito ou Secretário, será obedecido o seguinte:

I - O vereador, autor da propositura, depois de aberta a Sessão fará uso da Tribuna por 10 (dez) minutos e dirá as razões daquela Sessão. Os vereadores dirigirão interpelações ao Prefeito ou Secretário Municipal sobre os requisitos constantes do requerimento dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição. O Prefeito, o Secretário Municipal e/ou os demais vereadores poderão falar logo após o Vereador autor da propositura ou após os Vereadores inscritos para os debates.

II - Para responder a cada interpelação que lhe for dirigida, o Prefeito ou Secretário disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério do Presidente da Mesa;

III - É facultado ao Vereador reinscrever-se, para nova interpelação, dispondo apenas de 03 (três) minutos.

§ 3º - Ressalvadas a questão de extrema excepcionalidade, as Sessões Especiais a que se refere este artigo, poderão ser realizadas a qualquer horário e dia da semana.

Art. 34º - Os debates deverão realizar-se com urbanidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto os membros da mesa, quando do uso de suas funções de mesário, ou quando impossibilitado de fazê-lo que requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem haver solicitado e sem consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

V - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador;

VI - Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as votações, é permitido ao Vereador pedir a palavra “pela Ordem” para reclamar contra desrespeito ou falta de aplicação de norma regimental.

Parágrafo Único - Será considerado falta grave e um desrespeito para com o Poder Legislativo o não atendimento “Pela Ordem” por parte do Presidente da Mesa.

CAPITULO V DO ORÇAMENTO, DOS PODERES E DAS DISCUSSÕES

Art. 35º- Recebida do Executivo a proposta orçamentária, a presidência da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará a distribuição de cópias aos vereadores e, imediatamente, enviará a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 36º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo de 30 dias, prorrogados por mais 30, para emitir parecer e decidir sobre

emendas, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1º - Se for aprovada emenda, a matéria retornará imediatamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para incorporá-la ao texto. Para tanto, disporá de três (03) dias.

§ 2º - Devolvido a matéria pela comissão ou evocado a esta pela Presidência, se esgotada o prazo, mesmo que não seja concluída a retificação será colocada em pauta, imediatamente, para segunda discussão e votação do texto definitivo.

Art. 37º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimento, as regras estabelecidas neste capítulo.

Art. 38º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário e que tenham efeito interno, terão forma de Resolução. Os que tenham efeitos externo, terão forma de Decreto legislativo.

Art. 39º - A iniciativa das Leis, cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Art. 40º - Os Projetos de Leis serão obrigatoriamente apreciados em duas discussões e votações respeitando o disposto no artigo 40 deste Regimento.

Art. 41º - Terão uma única discussão e votação, as seguintes proposições:

I - As que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;

II - O Veto;

III - Os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, de qualquer natureza;

IV - As Indicações, Moções, Recursos e os Requerimentos.

Art. 42º - Apresentado os Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, serão imediatamente encaminhado às comissões competentes, para parecer, falando sempre em 1º lugar, quando imprescindível a sua audiência, a de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - Apresentado o parecer de uma Comissão, o Presidente da Câmara encaminhará o Projeto para as outras Comissões que sobre ela tenham de opinar.

§ 2º - Sendo apresentando emendas sobre estas, se pronunciarão sucessivamente, cada uma das comissões competentes no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º - Devolvido o projeto à Presidência ou decorrido o prazo regimental sem que seja apresentada emenda, a matéria entrará na Ordem do Dia para 1ª discussão e votação.

§ 4º - O projeto rejeitado em 1ª discussão e votação será imediatamente arquivado.

Art. 43º - É permitido ao Vereador encaminhar suas Emendas diretamente à primeira comissão que tenha de opinar sobre o projeto.

Art. 44º - Salvo disposição regimental em contrário, será de 30 dias, prorrogados por mais 30 a contar do seu recebimento, o prazo para cada comissão emitir o parecer em matéria de sua competência.

Parágrafo Único - decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que a comissão tenha se pronunciado, mediante aprovação de requerimento de qualquer Vereador, a matéria irá para Ordem do Dia, independente de parecer, desde que cumpra as demais formalidades regimentais.

Art. 45º - Os prazos contidos neste capítulo poderão ser dispensados pela Câmara, mediante requerimento aprovado por dois terço (2/3) dos seus membros.

Art. 46º - Os projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros, concisos e assinados por seu autor ou autores.

Art. 47º - A matéria constante de projetos rejeitados somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativas do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 48º - A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão, salvo disposição constitucional, legal e regimental em contrário.

Art. 49º - O Vereador poderá abster-se de votar, principalmente quando consta interesse particular, podendo nestes casos participar das discussões.

Art. 50º - O Voto será sempre secreto:

I- Na eleição dos Membros da Mesa;

II- Na votação de processo de cassação do Prefeito;

III - Na votação de processo de cassação do Vice-Prefeito;

IV - Na votação de processo de cassação do Vereador;

Parágrafo Único – Nos demais casos o voto será sempre aberto.

Art. 51º - O processo simbólico de votação praticar-se-á, conservando-se como estão os Vereadores que aprovam e manifestando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, deixando de ser praticado apenas por impedimento legal ou a requerimento verbal de qualquer Vereador para que seja nominal.

Art. 52º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Presidente, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

Art. 53º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento das discussões, só se interrompendo por falta de números.

Art. 54º - Na 1ª discussão, a votação será feita artigo por artigo.

§ 1º - Na ordem de votação será apreciado em primeiro lugar o projeto originário e depois as emendas, as quais também, serão votadas uma a uma.

§ 2º - Terão frequência para votação as emendas supressivas, as substitutivas, as modificativas e as aditivas.

§ 3º - Na 2ª discussão e votação o projeto será votado globalmente e já com a redação final.

Art. 55º - Nas votações de matérias em caráter de urgência, as emendas serão votadas após a votação do projeto original.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 56º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

Parágrafo Único - As proposições poderão se constituir em Projetos de Resolução, Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Recursos e Moções.

Art. 57º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- II - Que delegue poder a outro, atribuição privativa do Legislativo;
- III - Que seja apresentada por vereador, ausente da sessão.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário: Deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 58º - As votações de Requerimentos, Indicações e Moções, independem de parecer.

CAPÍTULO VIII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 59º - Aprovado o projeto de lei, a presidência da Câmara o enviará ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber; comunicando a Presidência do Poder Legislativo, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto. Se a sanção for

negada em período de recesso da Câmara, a Presidência convocará extraordinária para apreciação do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Comunicado o veto a Presidência da Câmara, esta comunicará para apreciá-lo dentro de quinze dias, contados do seu recebimento. Consideram-se mantidos o veto que, em discussão única e votação pública, obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º - Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no § 3º será considerado mantido.

§ 5º - Uma vez reprovado o veto, o projeto seguirá para promulgação do senhor prefeito.

§ 6º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 2º e do § 5º, a Presidência da Câmara a promulgará. Se esta não o fizer, em igual, poderá fazê-la a Vice-Presidência da Câmara.

Art. 60º - Toda Lei sancionada e publicada, será remetida com seu número de ordem, para secretaria da Câmara e arquivada nos meios disponíveis.

CAPÍTULO IX DOS VEREADORES

Art. 61º - É assegurado ao vereador:

I - Participar de todas as discussões e votações nas deliberações do plenário;

II - Votar e concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal;

III - Apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo;

IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem o interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 62º - São obrigações e ou deveres do Vereador:

I - Comparecer convenientemente, ou seja, socialmente trajado às sessões;

II - Manter o decoro parlamentar;

III - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de pessoas que forem

procuradores ou representante legal, de parentes até 2º grau ou quando julgar necessário, que deverá abster-se.

IV - Conhecer e observar o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.

V - Respeitar e fazer respeitar os prazos, tempos e normas determinados por este regimento e pela Lei Orgânica do Município;

VI - Utilizar-se uma única vez, em cada matéria em discussão, da tribuna da Câmara, salvo quando for atingido na sua honra, moral e ou de caráter pessoal e necessariamente for concedido direito de resposta.

Art. 63º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência verbal;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do plenário;

IV - Suspensão da sessão para entendimento, na sala da presidência ou outro recinto reservado da Câmara;

V - Propor a suspensão do Vereador, por um período de até 30 dias dos trabalhos do Legislativo;

VI - Proposta de cassação do mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos V e VI, a proposta será votada pelo Plenário, só sendo aprovada por dois terço (2/3).

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO DA CASA

Art. 64º - Será organizado o funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Será regulamentado o que consta no caput do artigo anterior, através de Projeto de Resolução.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 65º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores através de projeto de lei de iniciativa de entidade da sociedade civil patrocinando a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas.

I - O projeto será protocolado perante a Mesa Diretora, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, inclusive a consonância com a Lei Orgânica do Município, encaminhando em seguida à Comissão de Legislação Participativa;

II - O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

III - Nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

IV - Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto: Caso contrário, deverá ser desdobrado pela Comissão de Legislação Participativa em proposições autônomas, para tramitação em separado;

V - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VI - O Presidente da Comissão de Legislação Participativa designará um Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha

recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado.

Art. 67º - A Presidência poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 68º - Fica proibido ao vereador, ou qualquer pessoa, comparecer as sessões portando qualquer tipo de arma.

Art. 69º - A Presidência da Câmara poderá facultar a palavra a qualquer pessoa que esteja assistindo à sessão, desde que a mesma verse sobre o assunto em pauta.

Art. 70º - É permitido a utilização de aparelhos eletro-eletrônico e celulares dentro do plenário, desde que não venha prejudicar o bom andamento dos trabalhos da sessão.

Art. 71º - Todos os Projetos de Lei, Projetos de Resolução e matérias afins de autoria do Poder Executivo, Vereador, Entidades Não Governamentais e ou cidadão comum, conforme dispositivo legal, deverá vir devidamente acompanhado de 03 (três) cópias em papel timbrado e em 01(um) disquete contendo igual teor.

Parágrafo Único - Quando as proposições de que trata este artigo for de autoria de Vereador caberá a Câmara Municipal fornecer tanto o papel timbrado quanto os disquetes que forem necessários.

Art. 72º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/93 de 02 de abril de 1993.

Santa Luzia, 14 de Outubro de 2005.

José Alexandre de Araújo
Presidente